



000001

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>REQUISITANTE:</b> | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>RESPONSÁVEL:</b>  | Bruna Laiane da Silva Almeida<br>Secretária Municipal Adjunta de Educação                                                                                                                                                                                             |
| <b>OBJETO:</b>       | Material didático, para atender as necessidades da educação Infantil e ensino fundamental, em apoio as Escolas Municipais do Ensino Público com Base no Art. nº 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 e com amparo no Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988. |
|                      | <p>(    ) Serviço Não Continuados</p> <p>(    ) Serviço Continuados</p> <p>(    ) Serviços de Engenharia</p> <p>(    ) Obras Públicas</p> <p>( X ) Material de Consumo</p> <p>(    ) Material Permanente</p>                                                          |

### 1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO A SER ENCONTRADA

Tomando como norteador a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, quando afirma que o ensino fundamental tem como objetivo a formação do cidadão e o domínio da leitura, demonstrado nos incisos I do artigo 32 da Lei nº 9.394/1996:

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o **pleno domínio da leitura**, da escrita e do cálculo; (Grifei)

Segundo os parâmetros curriculares nacionais da língua portuguesa (BRASIL, 2001) o trabalho com a leitura tem como finalidade a formação de leitores competentes e consequentemente, a formação de escritores, pois a possibilidade de produzir textos eficazes tem sua origem na prática da leitura, espaço de construção da intertextualidade e fonte de referências modalizadoras, as quais serão desenvolvidas no ensino fundamental dos anos iniciais e finais.

Sabe-se que o ensino fundamental é espaço privilegiado para o contato da criança com o mundo da leitura. Nesta fase, os livros representam um importante instrumento para o “fazer pedagógico”, dando suporte aos trabalhos e projetos desenvolvidos pelas escolas.

Nessa linha de pensamento Lucyk (2003) define:

A leitura faz parte do cotidiano lê-se para ampliar os limites do próprio conhecimento, para obter informações simples e complexas, para buscar diversão e descontração, que começa fora da escolar e continua dentro dela. É necessário ler. Ler é transformar a escrita em fala, ler é decodificar mensagens. Ler é interagir, ler é compreender e interpretar. Ler, sobre tudo, para aprender a arte de escrever.

BBOA  
1



000002

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

No que diz respeito ao tema acima abordado, temos uma legislação própria, a Lei nº 10.753, que institui a Política Nacional do Livro. Esta legislação apresenta como diretrizes:

- I - Assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de acesso e uso do livro;
- II - O livro é o meio principal e insubstituível da difusão da cultura e transmissão do conhecimento (...), da transformação e aperfeiçoamento social e da melhoria da qualidade de vida;
- V - Promover e incentivar o hábito da leitura;
- IX - Capacitar a população para o uso do livro como fator fundamental para seu progresso econômico, político, social e promover a justa distribuição do saber e da renda;

Os livros quando bem escolhidos e usados, se de qualidade e adequados ao planejamento diário do docente, são grandes instrumentos de apoio no processo de ensino-aprendizagem.

O livro em sua função pedagógica implica em uma ação educativa sobre a criança. De um lado, relação comunicativa leitor–obra, tendo por intermediário o pedagógico, que dirige e orienta o uso da informação; de outro, a cadeia de mediadores que interceptam a relação livro–criança: família, escola e biblioteca. Como forma de envolver e seduzir desde cedo crianças no mundo dos livros da literatura, é preciso mudar as relações entre livros e crianças, para que haja um intercâmbio saudável entre os dois, pois não se pode ignorar que a escola é um espaço onde muitas crianças têm seu primeiro contato com os livros infantis.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu artigo XXVII, assegura: “Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios.”. Portanto, é dever do Estado e Municípios garantir aos alunos e professores da rede pública de ensino o pleno acesso à cultura e à informação, promovendo a inserção desses alunos no universo cultural, de forma a contribuir para a construção de referências éticas, e de ampliar a visão de mundo, formando assim, indivíduos independentes e críticos, em interação com uma sociedade cidadã.

A literatura é um patrimônio cultural a que todos os cidadãos devem ter acesso. Trata-se de um desdobramento do cumprimento da Constituição de 1988, que estabelece a educação como um direito do cidadão e da Lei de Diretrizes e Bases que ressalta o dever do Município em oferecer uma educação básica de qualidade, nas três etapas que a constituem: a educação infantil e o ensino fundamental.

A rede municipal de Capela - SE atende aproximadamente 5.800 alunos, distribuídos em Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos-EJA e Atendimento Educacional Especializado-AEE, contando ainda com o Programa de Aprendizagem em tempo Integral-PATI.

Os livros em questão visam o atendimento das atividades do Programa de Aprendizagem em tempo Integral – PATI, sendo que o quantitativo aqui exposto servirá como complemento daqueles iguais e já adquiridos por esta Secretaria.

## 2. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA:

ALTO

## 3. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:



000003

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

O período para fornecimento dos materiais é de até 30 dias após a assinatura do termo de contrato.

**4. VINCULADO OU DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:**

( ) Sim - Informar DFD

( x ) Não

**5. UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS:**

Secretaria Municipal de Educação

**6. OUTROS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:**

Não há.

| 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |      |          |                      | 8. GESTOR (G) E FISCAL (F) DE CONTRATO |                              |
|-------------------------|------|----------|----------------------|----------------------------------------|------------------------------|
| Valor: XXXXXXXXXXXXXXXX |      |          |                      | G                                      | CLEDISTON DE ANDRADE         |
| UNIDADE                 | AÇÃO | ELEMENTO | FONTE                | F                                      | FLAVIA RENATA DE A. OLIVIERA |
| 915                     | 2108 | 33903000 | 15420000<br>15400001 |                                        |                              |
| 915                     | 2055 | 33903000 | 15420000<br>15400001 |                                        |                              |

Capela/SE, 01 de Abril de 2025

Bruna Laiane da Silva Almeida

Secretaria Municipal Adjunta de Educação